



DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

CONTRATO CLC 109/2026

(Processo SEI nº 26.0.000007883-1)

Contrato para fornecimento e aplicação da vacina Influenza quadrivalente – em conformidade com as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para o ano de 2026, que entre si firmam a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a empresa Imunizar Clínica de Vacinas Ltda., mediante cláusulas e condições a seguir:

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, telefone (48) 3221-2500, e-mail dgp@alesc.sc.gov.br, representada neste ato pelo Senhor Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral, e pelo Senhor Oberdan Francisco Ferrari, Diretor de Gestão de Pessoas.

CONTRATADA: Imunizar Clínica de Vacinas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.627.448/0001-81, com sede na Avenida Vitor Konder, 125, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-400, telefone (48) 3047-9100, e-mail licitacao@imunizarvacinas.com.br / licitacao@imunizar.com.br / marlos@imunizar.com, representada neste ato pela Senhora Ana Paula Moreira Momm Pereira, Sócia-Administradora.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico TCE/SC nº 24/2026 e seus anexos, bem como à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei nº 14.133/2021, Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 257, de 28 de maio de 2024, e, subsidiariamente, ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato será executado pelo regime de execução de preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto o fornecimento e aplicação da vacina Influenza quadrivalente – em conformidade com as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para o ano de 2026 para a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Subação 001144 (Manutenção e Serviços Administrativos Gerais) e Elemento de Despesa 33.90.39.50 (Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Vacina Influenza Quadrivalente (de acordo com as especificações da OMS e da Anvisa para o ano de 2026), com gesto vacinal na ALESC e/ou na ALESC	doses	1.000	47,00	47.000,00
VALOR ESTIMADO TOTAL					47.000,00

I – As quantidades previstas neste contrato são estimadas, de modo que serão pagos somente os quantitativos efetivamente solicitados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O preço do contrato será reajustado, por meio de apostilamento, a cada 12 (doze) meses, sendo a data-base 11/02/2026.

§ 1º O reajuste será calculado pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período de 12 (doze) meses.

§ 2º O contrato poderá sofrer restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro sempre que se fizer necessária a recomposição dos preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

§ 3º O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado pela parte interessada e devidamente comprovado, devendo ser operado por meio de realização de termo aditivo ao contrato.

§ 4º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência contratual, antes da realização de eventual prorrogação, sob pena de preclusão para ambas as partes.

§ 5º O CONTRATANTE possui o prazo de até trinta dias para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, é de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO

CONTRATO

O fornecimento e a aplicação da vacina deverão ocorrer durante o período da campanha de vacinação contra a gripe do CONTRATANTE, a serem realizadas nas dependências do órgão, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo III do Edital, cujas datas e horários serão previamente acordados com a CONTRATADA, dentro do interesse da Administração.

§ 1º Havendo disponibilidade de vacinas, poderá ser realizada segunda etapa de vacinação das campanhas, a fim de contemplar o público-alvo ainda não beneficiado com a medida, a depender do interesse do CONTRATANTE.

§ 2º Na hipótese acima, o armazenamento das vacinas disponíveis continua a cargo da CONTRATADA até a conclusão da nova etapa de vacinação, se for o caso.

§ 3º O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio do Banco do Brasil até o quinto dia útil após o recebimento e aceite do objeto contratual pelo fiscal do contrato, e a consequente liquidação da despesa pelo gestor do contrato.

§ 1º O pagamento será preferencialmente realizado por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil. O credor que não possuir conta corrente no Banco do Brasil poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação. (Conforme Decreto 1.073/2017).

§ 2º Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

§ 3º O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE por inadimplemento de qualquer cláusula do contrato.

§ 4º O documento fiscal a ser emitido deverá conter as seguintes informações:

I. Código de atividade econômica – CNAE;

II. Dados Bancários.

§ 5º A CONTRATADA deverá apresentar, junto à nota fiscal, as certidões negativas de débito exigidas no edital para fins de habilitação. Constatada eventual irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária por parte da CONTRATADA, o processo administrativo de liquidação de despesa dependerá da autorização do ordenador de despesas responsável.

§ 6º Caso a CONTRATADA não seja optante pelo Simples Nacional DEVERÁ DESTACAR, na nota fiscal, o Imposto de Renda a ser retido conforme a alíquota referente ao seu ramo de atuação nos termos da IN RFB 1234/2012 e do Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte – Pessoa Jurídica, aprovado pela Portaria nº 163/GABS/SEF de 24/05/2023.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a nota fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a) Modificar, unilateralmente, o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Único. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções, quando não cabível a aplicação de penalidade mais gravosa, a depender do caso concreto, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública:

- a) advertência, pela prática do ato previsto na alínea “a” do item anterior;
- b) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativos que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pela prática dos atos previstos nas alíneas “b” a “f”;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em decorrência dos atos previstos nas alíneas “g” a “k” acima;
- d) multa, por qualquer um dos atos previstos acima, podendo ser cumulada com outra sanção, não podendo ser inferior a 0,5% e nem superior a 20% do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto contratado, verificando sua conformidade com as especificações, e emitir o

Termo de Recebimento Definitivo.

- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, incluindo o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de comissão/servidor designado.
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades no objeto fornecido, solicitando substituição ou reparo.
- d) Realizar o pagamento na forma estipulada no contrato.
- e) Proporcionar os recursos técnicos e físicos necessários para a execução dos serviços.
- f) Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências e locais necessários para a execução dos serviços.
- g) Prestar, por escrito, informações e esclarecimentos solicitados formalmente pela CONTRATADA.
- h) Informar à CONTRATADA, por escrito, sobre fatos extraordinários ou anormais que ocorram na execução do objeto, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas.
- i) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, registrando falhas e encaminhando-as à autoridade competente.
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas.

II. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local definidos neste contrato e no Termo de Referência, acompanhado de nota fiscal com informações completas.
- b) Responsabilizar-se por eventuais vícios ou defeitos do objeto, substituindo-o, reparando-o ou corrigindo-o às suas expensas dentro do prazo estabelecido neste contrato.
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 horas e devida comprovação, qualquer motivo que possa impedir o cumprimento do prazo de entrega.
- d) Fica vedada a subcontratação do objeto, nos termos do artigo 122 da Lei nº 14.133/2021 (NLLC).
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação.
- f) Arcar com as despesas decorrentes dos deslocamentos de seus funcionários, quando relacionados à execução do objeto.
- g) Responsabilizar-se pelos atos de seus funcionários que causem danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, reparando os prejuízos.
- h) Manter a confidencialidade das informações do CONTRATANTE, não permitindo sua divulgação ou distribuição.
- i) Assumir todos os riscos da execução do objeto contratual, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade subsidiária.
- j) Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, podendo a Administração, a qualquer tempo, verificar o cumprimento da exigência no site do Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>).
- k) Aceitar, mediante Termo Aditivo e nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

- l) Realizar o descarte seguro de todos os resíduos gerados nas atividades de vacinação.
- m) Fornecer, no ato da aplicação da vacina, comprovante individual de vacinação a cada beneficiário, o qual deve conter as seguintes informações: nome da vacina, data da aplicação, número da licença sanitária e número do lote de fabricação.
- n) Praticar, na aplicação das vacinas, padrões de assepsia indicados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.
- o) Proceder à aplicação das vacinas por profissionais devidamente habilitados, conforme normas técnicas da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.
- p) Orientar o beneficiário, quando da aplicação da vacina, sobre procedimentos, contraindicações, efeito protetor e efeitos colaterais da vacinação.
- q) Transportar, armazenar e aplicar as vacinas em conformidade com as indicações do fabricante e normas técnicas emitidas por órgãos de saúde, de forma a preservar sua integral qualidade e validade.
- r) Submeter-se, nas dependências do CONTRATANTE, às normas de acesso e circulação existentes.
- s) Enviar seus funcionários devidamente identificados e uniformizados, provendo-os com os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.
- t) Apresentar, até 24 horas antes do início da vacinação, relação nominal da equipe de funcionários encarregados de executar os serviços de imunização, com os respectivos comprovantes de registro nos Conselhos Profissionais.
- u) Entregar ao CONTRATANTE, por meio do endereço de e-mail disposto no Termo de Referência, informativo com as principais características da vacina (composição, eficácia, efeito protetor, contraindicações, efeitos colaterais e outras informações pertinentes), para fins de divulgação prévia junto ao público-alvo da vacinação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser extinto, por ato unilateral da Administração ou consensualmente, com fundamento no artigo 137 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único. A CONTRATADA terá direito à rescisão nas hipóteses previstas no § 2º do artigo 137, da Lei n. 14.133/2021, respeitadas as situações previstas no § 3º do artigo 137.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, DAS COMUNICAÇÕES, DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Em relação aos dados pessoais tratados e processados na prestação do serviço e/ou fornecimento objeto no Edital, a CONTRATADA obriga-se a observar e cumprir com as obrigações contidas na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 2º A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o instrumento convocatório, este contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela ALESC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA declara, sob as penas da lei e para todos os fins deste contrato e do processo licitatório, que:

- a) Não praticou e não praticará nenhum ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 e demais legislações anticorrupção vigentes.
- b) Não solicitou, exigiu, cobrou, obteve ou obterá, para si ou para outrem, vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público ou privado. Declara ainda que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido por qualquer de seus agentes, empregados, prepostos ou representantes, direta ou indiretamente.
- c) Não financiou, custeou, patrocinou ou de qualquer modo subvencionou, nem financiará, custeará, patrocinará ou subvencionará a prática de atos ilícitos previstos na legislação vigente
- d) Não utilizou e não utilizará interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- e) Não frustrou, fraudou ou fraudará, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame, nem impediu, perturbou ou fraudará a realização de qualquer ato do processo de licitação e contratação, nem afastou ou procurou afastar qualquer licitante do certame, por meio de fraude ou vantagem indevida de qualquer tipo.
- f) Não fraudou e não fraudará o contrato, nem criou ou criará, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da licitação pública ou contrato administrativo.
- g) Não obteve e não obterá vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações a serem eventualmente realizadas no contrato, nem manipulará ou fraudará o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

Parágrafo único. O descumprimento desta cláusula pela CONTRATADA, seus colaboradores, empregados ou dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, conferirá ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato digitalmente.

Florianópolis, documento datado e assinado eletronicamente.

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Leonardo Lorenzetti
Diretor-Geral

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Gestão de Pessoas

CONTRATADA

Imunizar Clínica de Vacinas Ltda.

Ana Paula Moreira Momm Pereira
Sócia-Administradora



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN FRANCISCO FERRARI, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 24/04/2026, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LORENZETTI, Diretor-Geral**, em 24/04/2026, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Moreira Momm Pereira, Usuário Externo**, em 27/04/2026, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **2268592** e o código CRC **CD3EB99F**.